

## RESOLUÇÃO Nº 027/2024-CEPE, DE 21 DE MARÇO DE 2024.

Aprova a alteração da Resolução nº 027/2012-CEPE, que aprovou o Regulamento que estabelece procedimentos relativos à Mobilidade Acadêmica Internacional no âmbito da Unioeste.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 21 de março de 2024,

Considerando o contido na Resolução nº 027/2012-CEPE, de 15 de março de 2012;

Considerando o contido no Processo nº 20.898.006-8, de 15 de agosto de 2023.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar a alteração no Regulamento que estabelece procedimentos relativos à Mobilidade Acadêmica Internacional no âmbito da Unioeste, aprovado pela Resolução nº 027/2012-CEPE.

**Art. 2º** O *caput* do Art. 1º e os parágrafos 1º, 2º e 3º passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** Mobilidade Acadêmica Internacional é o processo que possibilita ao discente, regularmente matriculado em curso de graduação na Unioeste, o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas em cursos de Instituições de Ensino Superior estrangeiros, conveniadas com a Unioeste, e, ao discente matriculado em cursos de graduação de Instituições de Ensino Superior estrangeiros, o desenvolvimento de atividades na Unioeste.

**§ 1º** Excetua-se a regra do *caput* deste artigo a possibilidade de autorização de desenvolvimento de atividades acadêmicas em cursos de Instituições de Ensino Superior estrangeiros, sem a formalização do convênio com a Unioeste, desde que devidamente comprovada a sua impossibilidade e mediante a formalização do plano de estudos/atividades e do termo de compromisso.

**§ 2º** Caso a instituição de ensino estrangeira não seja conveniada à Unioeste, é obrigatório e de exclusiva responsabilidade do discente a comprovação da contratação do seguro saúde e do seguro-viagem,

referente a integralidade do período que compreender a mobilidade internacional.

**§ 3º** Fica vedada a realização de atividades no ciclo clínico nas áreas de saúde em universidades estrangeiras, facultando a realização de atividades laboratoriais”. **(NR)**

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando alterada a Resolução nº 027/2012-CEPE.

Cascavel, 21 de março de 2024.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER  
Presidente do Conselho de Ensino,  
Pesquisa e Extensão